



Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, de Desporto e de Relações Exteriores - CPDDCAJ

PROJETO DE LEI Nº 466/2023

PROONENTE: DEPUTADO EDNALDO ROZENHA

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Dispõe sobre a inclusão e reserva de vagas na rede pública de educação para crianças e adolescentes com Síndrome de Down.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 10 de maio de 2023, o Excelentíssimo Deputado Ednaldo Rozenha apresentou o Projeto de Lei nº 466/2023, dispondo sobre inclusão e reserva de vagas na rede pública de educação para crianças e adolescentes com Síndrome de Down.

A justificativa do referido projeto se encontra anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), recebendo parecer favorável.

Ato contínuo, o projeto foi submetido à Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social (CDH), com parecer igualmente favorável, aprovado na reunião ordinária da respectiva comissão.

Por fim, houve encaminhamento a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do disposto no artigo 27, XIX, “a” e “d” c/c artigo 127, §1º, III, do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...)

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, de Desporto e de Relações Exteriores;

a) pesquisar, acompanhar, debater, defender, orientar, apoiar, fiscalizar e expedir auto de constatação, de forma intersetorial,

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.046064

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 5000, Centro
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 18/09/2023 13:01:41

DAN CAMARA - EM 20/09/2023 13:30:56

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 20/09/2023 13:39:25

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 21/09/2023 10:24:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1BF44F6F000E5313 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, de Desporto e de Relações Exteriores - CPDDCAJ

- programas e ou projetos relativos aos interesses das crianças, adolescentes e jovens;
- d) manifestar-se sobre os temas relativos aos interesses, direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 (...)

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Excelentíssimo Deputado Ednaldo Rozenha objetiva a inclusão e reserva de vagas na rede pública de educação para crianças e adolescentes portadores de Síndrome de Down.

O projeto de lei, em consonância com a lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), visa defender e garantir o direito de inclusão para pessoas portadoras de deficiências intelectuais.

Ademais, a legislação vigente estabelece a incumbência ao Poder Público de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar um sistema educacional inclusivo, o que se aperfeiçoa com a reserva de vagas ora tratada.

Diante deste breve relato, primeiramente, verifica-se que a proposta se enquadra na esfera desta Comissão Técnica, sendo oportuno ressaltar que a matéria está em consonância com o art. 27, XIX, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno, conforme destaques:

- a) pesquisar, acompanhar, debater, defender, orientar, apoiar, fiscalizar e expedir auto de constatação, de forma intersetorial, programas e ou projetos relativos aos interesses das crianças, adolescentes e jovens;
- d) manifestar-se sobre os temas relativos aos interesses, direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.046064:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 5000, Centro
 Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
 CEP: 69.050-030

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 18/09/2023 13:01:41

DAN CAMARA - EM 20/09/2023 13:30:56

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 20/09/2023 13:39:25

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 21/09/2023 10:24:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1BF44F6F000E5313 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, de Desporto e de Relações Exteriores - CPDDCAJ

Quanto ao tema proposto cediço a importância de inclusão das crianças e adolescentes com Síndrome de Down na rede pública de educação.

Ora, cediço que a participação plena de portadores de Síndrome de Down na vida escolar aumenta suas possibilidades de desenvolvimento, além de reforçar para a sociedade a necessidade de respeito às diferenças e à diversidade, quaisquer que sejam.

Importante ressaltar que diversos estudos já mostraram que a inclusão escolar de crianças e adolescentes com deficiência representam aos seus portadores ganhos em vários aspectos, como, por exemplo, nas habilidades relativas à fala, ao comportamento social e aos benefícios acadêmicos, fato este diretamente relacionado à diversidade dos estímulos oferecidos no ambiente escolar.

Ora, as diferentes possibilidades de descobertas e estímulos do ambiente escolar permite a reorganização e a plasticidade cerebral dos indivíduos portadores de Síndrome de Down o que, associado com o convívio diário com crianças e adolescentes neurotípicos, colabora positivamente para seu desenvolvimento.

Portanto, considerando que a inclusão escolar é benéfica aos portadores de Síndrome de Down, revela-se pertinente a presente propositura.

Assim, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 466/2023 de autoria do Deputado Ednaldo Rozenha, nos moldes da fundamentação, conclamando aos nobres membros desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.

Estes são os termos.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.046064:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 5000, Centro
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 18/09/2023 13:01:41

DAN CAMARA - EM 20/09/2023 13:30:56

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 20/09/2023 13:39:25

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 21/09/2023 10:24:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1BF44F6F000E5313 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, de Desporto e de Relações Exteriores - CPDDCAJ

S. R. DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, DE DESPORTO E DE RELAÇÕES EXTERIORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES
Relatora

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.046064:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 5000, Centro
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 18/09/2023 13:01:41

DAN CAMARA - EM 20/09/2023 13:30:56

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 20/09/2023 13:39:25

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 21/09/2023 10:24:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1BF44F6F000E5313 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.046064
Data 18/09/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.046064

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 18/09/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
Aos cuidados de: FÁBIO ANTÔNIO DE SOUZA SEGUNDO

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: PARECER FAVORÁVEL AO PL466/2023 - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E RESERVA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SÍNDROME DE DOWN.